



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL/

PROJETO DE LEI DE Nº 051/2022 - Altera a Lei nº 3.147, de 22 de fevereiro de 2022, que consolida normas para nomeação e exoneração dos membros do núcleo gestor das escolas municipais e dá outras providências.

O parecer em comento trata da Mensagem de nº 051/2022, é de autoria do Chefe do Poder Executivo, e tem por objetivo alterar a lei nº 3.147, de 22 de fevereiro, que traz normas sobre os membros do núcleo gestor das escolas municipais.

Esta relatoria analisou os requisitos formais exigidos pelo art. 137 e 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, considerando o referido projeto apto para receber a análise de mérito, feita a seguir.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, concede autonomia aos municípios para legislarem sobre normas de interesse local, razão pela qual, cabe ao município de Maracanaú competência para legislar sobre o assunto.

Sobre a iniciativa das leis, a Lei Orgânica de Maracanaú assim dispõe:

Art. 38. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, às comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo Único: São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - ...

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.

Segundo o art. 54 da LOM:

Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

I - exercer, com o auxílio do Vice-Prefeito, Secretários, Diretores (e/ou equivalentes) a



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

administração do Município, segundo os princípios desta Lei Orgânica.

Possível, pois o intento do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual emitimos PARECER FAVORÁVEL ao projeto de lei de nº 051/2022.

É o parecer

Sala das sessões em 26 de abril de 2022

Paulo César de Oliveira Von Paumgarten
Paulo César Oliveira Von Paumgarten

Relator CCJ